



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2006-PMM**

**Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 022/2002 que dispõe sobre o código Tributário do Município de Macapá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao artigo 54 da Lei Complementar 022/2002-Código Tributário do Município de Macapá, dispositivo com a seguinte redação:

" [...]

**"Parágrafo único.** Sobre os imóveis situados nas áreas da Zona Urbana, delimitada no Mapa 7, do anexo I, da Lei Complementar nº 026/2004 – Plano Diretor do Município de Macapá, não edificados, subutilizados ou não utilizados, e que não promovam o seu adequado aproveitamento, será cobrado de seus proprietários, o Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, progressivo no tempo, com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal, com majoração progressiva de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que seja cumprida a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o solo urbano, observando, no que couber, os artigos 100, 101, 103 e 104 da Lei referida e da legislação federal aplicável".

**Art. 2º** A tabela IV, anexa ao Código Tributário Municipal, para cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 103, da Lei Complementar nº 022/2002-PMM, fica alterada na forma do anexo incluso nesta Lei.

**Art. 3º** A tabela I, que integra o Código Tributário Municipal, para cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista no art. 82 da Lei Complementar nº 022/2002-PMM, fica substituída na forma do anexo incluso nesta Lei.

**Parágrafo único.** A tabela referida no caput do artigo passará a integrar, a partir do exercício 2007, o Código Nacional de Atividade Econômica Fiscal – CNAE FISCAL do Município de Macapá, conforme normas específicas do Conselho Nacional de Classificação – CONCLA (IBGE)

**Art. 4º** Os efeitos da presente Lei Complementar entrarão em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2007.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 19 de JULHO de 2006.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV